

PORTARIA Nº08/2000 - O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução no 19, de 25 de outubro de 2000, RESOLVE: I - Fica aberto período para cadastramento de Peritos junto à ARCE na Categoria (área) de Energia; nas seguintes especializações e grupos: CATEGORIA: Energia ESPECIALIZACAO: Distribuição de Energia Elétrica Transmissão de Energia Elétrica Comercialização de Energia Elétrica: GRUPO: Call Center; Concessão; Conservação de Energia; Custos; Engenharia Econômica; Informática - hardware; Informática - software; Finanças; Instalações consumidoras; Legislação; Manutenção de instalações; Manutenção de equipamentos; Máquinas elétricas; Medição e Instrumentação Meio Ambiente Operação Contabilidade Ouvidoria Pesquisa e Desenvolvimento Planejamento Estudos Viabilidade Técnico-Econômica Projetos e Obras Qualidade Recursos Humanos Rede de Distribuição Segurança de Instalações Segurança do Trabalho Tarifa Tributos/Atuária. II - Os pedidos de cadastramento serão dirigidos à Comissão de Julgamento de Cadastramento de Peritos, devendo ser entregues na sede da ARCE, sita à Av. Santos Dumont, nº1.687, 1º andar, Aldeota, Fortaleza - CE, no período de 20 a 22 de novembro de 2000, no horário de 09:00h às 12:00h e de 15:00h às 18:00h. III - Ficam designados os servidores a seguir, sob a Presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Julgamento de Cadastramento de Peritos da ARCE: Helena Mattos Mendes, Edison Ponte Bandeira de Meio, Sérgio de Castro Sequeira. IV - O procedimento para cadastramento de Peritos junto à ARCE desenvolver-se-á conforme as regras estabelecidas pela Resolução nº19, emitida pela ARCE em 25 de outubro de 2000, a qual encontra-se à disposição dos interessados na sede da ARCE ou na internet - www.arce.ce.gov.br. V - Esta Portaria substitui a Portaria 07/2000 de 02 de outubro de 2000. SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, aos 25 de outubro de 2000.

José Bonifácio de Souza Filho
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

*** **

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2000

Local e hora: sede da Agência, às 15:30 horas.

Presentes: Os Conselheiros José Bonifacio, Jurandir Picanço e ainda, Maria Célia Drummond, que funcionou como secretária.

Assuntos Administrativos: O Conselheiro Jurandir Picanço informou da realização de um Seminário Internacional Argentina e Chile - Regulação e Privatização dos Serviços de Saneamento promovido pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República - SEDU/PR a se realizar na semana de 20 a 24 de novembro próximo em Buenos Aires e Santiago. Em face ao trabalho que está desenvolvendo nessa área, propôs a sua participação no referido evento, tendo sido aprovada a sua proposição.

Julgamento de processos: Nº00.234/2000 recl: Raimundo Freire Gonzaga, rcd: COELCE. Relator: Conselheiro José Bonifacio, decisão: O Conselho, por unanimidade julgou procedente a reclamação nos termos do voto do Relator. Pr. Nº00.137/2000 recl: Luciene Martins da Silva, rcd: COELCE. Relator: Conselheiro José Bonifacio, decisão: O Conselho, por unanimidade julgou procedente a reclamação nos termos do voto do Relator. Pr. Nº00.085/2000 (Recurso) recorrente: Gildarte Ferreira Barbosa, rcd: COELCE. Relator: Conselheiro José Bonifacio, decisão: O Conselho, por unanimidade negou provimento ao Recurso interposto nos termos do voto do Relator. Pr. Nº00.415/2000 recl: Juvandilma Vitorino de Sousa, rcd: COELCE. Relator: Conselheiro Jurandir Picanço, decisão: O Conselho, por unanimidade julgou procedente, a reclamação nos termos do voto do Relator. Pr. Nº00.319/2000 recl: Gercina Monteiro de Andrade, rcd: COELCE. Relator: Conselheiro Jurandir Picanço, decisão: O Conselho, por unanimidade julgou procedente, a reclamação nos termos do voto do Relator. Pr. Nº00.229/2000 recl: Antônia Freitas Sampaio, rcd: COELCE. Relator: Conselheiro Jurandir Picanço, decisão: O Conselho, por unanimidade julgou improcedente a reclamação nos termos do voto do Relator. proposição. Nº00.172/2000 recl: Marcelo Martins Gentil,, rcd: COELCE. Relator: Conselheiro José Bonifacio, decisão: O Conselho, por unanimidade julgou procedente a reclamação nos termos do voto do Relator.

Hora do encerramento: 17:30.

Fortaleza, 19 de outubro de 2000.

José Bonifacio de Souza Filho
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR
Maria Célia Drummond
FUNCIONANDO COMO SECRETÁRIA
Jurandir Picanço
CONSELHEIRO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2000

Local e hora: sede da Agência, às 17.30 horas.

Presentes: Os Conselheiros, José Bonifácio de Sousa Filho, Jurandir Marães Picanço Júnior, e Maria Célia Drummond, que funcionou como secretária.

Foi aprovada a RESOLUÇÃO Nº19, datada de 25 de outubro de 2000 e Regulamento para Cadastramento de Peritos junto à ARCE que torna sem efeito a RESOLUÇÃO Nº18, de 05 de outubro de 2000, desta Agência.

Hora do encerramento: 18:00 horas

Fortaleza, 25 de outubro de 2000.

José Bonifacio de Souza Filho
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR
Jurandir Picanço
CONSELHEIRO
Maria Célia Drummond
FUNCIONANDO COMO SECRETÁRIA

*** **

RESOLUÇÃO Nº19, de 25 de outubro de 2000

APROVA O REGULAMENTO PARA CADASTRAMENTO DE PERITOS JUNTO À AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, TORNA SEM EFEITO A RESOLUÇÃO Nº18 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º e 4º e seus incisos do Decreto Estadual 25.059/98, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º - Fica aprovado o Regulamento para Cadastramento de Peritos junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará -ARCE nos termos do documento em anexo.

Art.2º - O procedimento para cadastramento de peritos junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE será iniciado através de Portaria expedida pelo Presidente do Conselho Diretor da ARCE, a qual indicará:

I - local e período no qual serão recebidos os pedidos de cadastramento;

II - categorias profissionais, especializações e grupos de peritos a serem cadastrados;

III - Comissão de Julgamento de Cadastramento de Peritos composta por três servidores da ARCE;

Parágrafo Único - A Portaria a que se refere o caput deste artigo será publicada no Diário Oficial do Estado em data anterior em pelo menos 15 (dias) da abertura do prazo para apresentação das inscrições.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, torna sem efeito a Resolução nº18 de 05 de outubro de 2000 e revoga as demais disposições em contrário.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, aos 25 de outubro de 2000.

José Bonifácio de Souza Filho
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR
Jurandir Marães Picanço Júnior
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº19 DE 25/10/2000

1. Objetivo

Proporcionar a Peritos, pessoas físicas, interessados em se cadastrar junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, as informações necessárias sobre os procedimentos a adotar e a documentação a ser apresentada para tal fim, nos moldes da legislação vigente, de forma a credenciá-los a participar das peritagens necessárias ao desenvolvimento das atividades desta Agência.

Os interessados deverão ser técnicos de nível universitário de notória especialização que atuarão sem vínculo empregatício com a ARCE. A notória especialização deve ser demonstrada mediante apresentação dos documentos e informações exigidas neste Regulamento, em especial o previsto no anexo IV.

Serão cadastrados Peritos por Categoria, Especialização e Grupo, conforme indicado no Anexo III. Um mesmo Perito poderá ser cadastrado, através de uma única inscrição, para mais de um Grupo, por Especialização, e por Categorias distintas. Para cada Grupo corresponde um cadastro.

2. Disposições Gerais

2.1 Será designada pelo Presidente do Conselho Diretor da ARCE uma Comissão de Julgamento, composta de 3 (três) membros, para conduzir o processo de cadastramento de Peritos.

2.2. A ARCE fornece o modelo de Currículo Padronizado, Anexo I, devendo este ser preenchido e assinado pelo interessado em cadastrar-se, juntamente com a documentação exigida, nos termos dos Anexos II e IV. Os documentos relativos a cada um dos Anexos II e IV devem estar contidos em invólucros separados e identificados, respectivamente, como "Envelope 1" e "Envelope 2", devendo ser entregues à Comissão de Julgamento, em local, dias e horários definidos em Portaria do Presidente do Conselho Diretor. A ARCE não se responsabiliza pelo extravio ou perda dos prazos quando os envelopes forem enviados pelo Correio.

2.3. O invólucro contendo a documentação prevista no Anexo II será, se possível, aberto e analisado no ato da entrega.

2.4. A omissão de documentos ou a apresentação destes de forma ilegível, com validade vencida ou sem autenticação, implicará na devolução sumária de toda a documentação ao interessado, para que este proceda à necessária correção, no prazo estabelecido pela ARCE. O recebimento destes documentos não implica na sua aceitação.

3. Classificação

3.1. Os inscritos serão classificados por grupos, indicados no Anexo III, tendo-se em vista sua especialização e sua categoria profissional, avaliados pelos elementos constantes da documentação e das informações apresentadas, nos termos do Anexo IV.

3.2. O pretendente deve indicar no Currículo Padronizado em que Grupos, Especializações e Categorias deseja cadastrar-se.

3.3. A Comissão de Julgamento, em qualquer fase do cadastramento, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3.4. A classificação, que deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor da ARCE, será divulgada o Diário Oficial do Estado.

4. Certificado de Registro Cadastral de Peritos - CRCP.

Aos Peritos classificados será expedido o Certificado de Registro Cadastral de Peritos - CRCP, onde estarão indicadas o Grupo, Especialização e Categoria, bem como as respectivas classificações, e o prazo de validade. A ARCE não estará obrigada a convidá-los a participar das peritagens.

5. Condições Gerais.

5.1. A atuação dos cadastrados no cumprimento de obrigações assumidas será anotada na respectiva Ficha Cadastral.

5.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito (CRCP) que deixar de satisfazer as exigências previstas na legislação pertinente, as estabelecidas para classificação cadastral e quando de desempenho e conduta insatisfatória.

5.3. Os Peritos serão classificados nos termos do Anexo IV.

5.4. O chamamento para execução de serviços será efetuada de acordo com a especialização do Perito e a matéria a ser examinada, em cada caso. A escolha dar-se-á pela capacidade técnica, conforme verificado na Ficha Cadastral e apurado na documentação apresentada, que melhor se coadunar com a peritagem a ser executada, justificada em despacho fundamentado pela Coordenadoria interessada.

5.5. Observados estes critérios será convocado, dentre os escolhidos, o cadastrado que tem a melhor classificação. Caso este não possa atender, seja por já estar designado a outro trabalho seja por compromissos já assumidos ou por seu desinteresse, ou ainda, se se declarar suspeito ou impedido por motivo íntimo, será chamado o de classificação imediatamente seguinte, e assim sucessivamente. A escolha do perito será referendada pelo Diretor Executivo da ARCE.

5.4.1. A parte interessada poderá arguir o impedimento ou a suspeição, em recurso administrativo ao Conselho Diretor da ARCE, devidamente fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da designação.

5.6. O credenciamento de cada Perito será pelo período máximo de 3 (três) anos, desde que mantidas as condições de cadastramento, podendo ser cancelado por proposta de uma Coordenadoria da ARCE, aprovada pelo Conselho Diretor. Findo este prazo, o credenciamento poderá ser restabelecido mediante recadastramento do perito.

5.7. Os honorários serão de acordo com o Anexo VI, que será reeditado anualmente.

6. Impedimento e Ética Profissional

É defeso aos peritos no exercício de suas atividades na ARCE atuar em procedimentos administrativos quando:

I. for cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, de diretor, acionista ou cotista de concessionários, permissionários ou autorizados

dos serviços concedidos;

II. amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes envolvidas;

III. ter vínculo direto ou indireto com as partes.

Aplicam-se aos peritos cadastrados, no que couber, o disposto quanto aos peritos judiciais nos artigos 145 a 147 e 420 a 439 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº5.869, de 11 de janeiro de 1973) e suas modificações posteriores.

Currículo Padronizado

Uso ARCE			
Nº de Inscrição			
Sobrenome		Nome	
Endereço		Bairro	
Cidade	Estado	CEP	
DDD	Telefone	Fax	E - mail

1.1 - Formação Acadêmica (da mais recente para a mais antiga):

Grau de Formação (graduação, mestrado, doutorado) e Especialidade	Duração do Curso
Instituição	Ano da Formação

Grau de Formação (graduação, mestrado etc) e Especialidade	Duração do Curso
Instituição	Ano da Formação

Grau de Formação (graduação, mestrado etc) e Especialidade	Duração do Curso
Instituição	Ano da Formação

Grau de Formação (graduação, mestrado etc) e Especialidade	Duração do Curso
Instituição	Ano da Formação

Grau de Formação (graduação, mestrado etc) e Especialidade	Duração do Curso
Instituição	Ano da Formação

1.2 - Outros Cursos de Especialização:

Título e Área de Concentração	Carga Horária
Instituição	Ano da Formação

Título e Área de Concentração	Carga Horária
Instituição	Ano da Formação

Título e Área de Concentração	Carga Horária
Instituição	Ano da Formação

Título e Área de Concentração	Carga Horária
Instituição	Ano da Formação

Título e Área de Concentração	Carga Horária
Instituição	Ano da Formação

Título e Área de Concentração	Carga Horária
Instituição	Ano da Formação

Título e Área de Concentração	Carga Horária
Instituição	Ano da Formação

Título e Área de Concentração	Carga Horária
Instituição	Ano da Formação

1.3 - Publicações (Título, tipo do documento e nº de páginas):

Palestras proferidas (Título, local, duração):

1.4 - Experiência Profissional:

Em Empresas / Instituições (consultoria ou emprego):

	Empresa / Instituição	Período	Cargo/Função
I			
II			
III			
IV			
V			
VI			
VII			
VIII			
IX			
X			
XI			
XII			
XIII			
XIV			
XV			
XVI			
XVII			
XVIII			
IXX			
XX			

Em Peritagens:

	Empresa / Cliente	Data / período	Peritagem executada
I			
II			
III			
IV			
V			
VI			
VII			
VIII			
IX			
X			
XI			
XII			
XIII			
XIV			
XV			
XVI			
XVII			

1.4.1 - Descrever, detalhadamente, as experiências profissionais adquiridas, de forma que se verifique a sua compatibilidade com os serviços a serem executados, caracterizando a sua notória especialização. Usar 1 (uma) folha para cada experiência profissional.

Experiência Profissional:

Categoria:
Especialização:
Grupo:

Descrição:

1.5 - Área de Interesse Profissional para a qual se candidata:

Grupo	Especialização	Categoria

Uso ARCE

Parecer:

--

(cidade, data)

(assinatura e nome)

ANEXO II

Documentos Necessários

Os documentos deverão ser na forma original, em cópias autenticadas, ou através de publicações na imprensa oficial; se escrita em idioma estrangeiro, deverá ser autenticada pelos respectivos consulados e acompanhada de tradução para o idioma português feita por tradutor juramentado. Estes documentos devem ser apartados no Envelope 1.

- Cédula de Identidade;
- Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CPF);
- Prova de Endereço;

d) Registro/inscrição na entidade profissional competente e prova de pagamento da última anuidade;

e) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, de que tenha prestado ou esteja prestando serviços de características semelhantes ao objeto da inscrição;

f) Prova de graduação superior, mediante apresentação do diploma devidamente registrado no Ministério de Educação;

g) Declaração, nos termos do Anexo V;

h) Currículo Padronizado, nos termos do Anexo I;

i) Termo de Confidencialidade, nos termos do Anexo VII;

Obs.: A omissão de documentos ou a apresentação destes de forma ilegível, com validade vencida ou sem autenticação, implicará na devolução sumária de toda a documentação ao interessado. O recebimento destes documentos não implica na sua aceitação.

ANEXO III

A - Categoria:

I. Energia

II. Transporte

III. Saneamento

B - Especialização:

ENERGIA:

a) Distribuição de Energia Elétrica

b) Transmissão de Energia Elétrica

c) Geração de Energia Elétrica

d) Comercialização de Energia Elétrica

e) Distribuição de Gás Canalizado

t) Transporte, Produção e Armazenamento de Gás

g) Comercialização de Gás

TRANSPORTE:

h) Transporte Rodoviário de Passageiros

i) Transporte Rodoviário de Cargas

j) Estradas e Pavimentos

k) Transporte Ferroviário de Passageiros

l) Transporte Ferroviário de Cargas

m) Via Permanente

n) Portos

SANEAMENTO:

O) Captação e Armazenamento de Água

p) Tratamento de Água

q) Distribuição de Água

r) Réde de Esgoto

s) Tratamento e destino final de Esgoto

t) Lixo

C - Grupo:

1. Armazenagem

2. Call Center

3. Concessão

4. Conservação de Energia

5. Contabilidade

6. Custos

7. Engenharia Econômica

8. Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica

9. Finanças

10. Informática - hardware

11. Informática - software

12. Instalações consumidoras

13. Legislação

14. Manutenção de instalações

15. Manutenção de equipamentos

16. Máquinas elétricas

17. Medição e Instrumentação

18. Meio Ambiente

19. Operação

20. Organização e Planejamento de Mercado

21. Ouvidoria

22. Patrimônio

23. Pedágio

24. Pesquisa e Desenvolvimento

25. Planejamento

26. Pontes e obras d'arte

27. Projetos e Obras

28. Qualidade

29. Recursos Humanos

30. Rede de Distribuição

31. Segurança de Instalações

32. Segurança do Trabalho

33. Sinalização de trânsito

34. Sistema Elétrico isolado, interligado e integrado
35. Sistema de Transporte integrado, modais
36. Tarifa
37. Transporte
38. Transporte urbano
39. Tributos/Atuária

ANEXO IV CLASSIFICAÇÃO

Os documentos e as informações relativas a este anexo devem estar contidos no "Envelope 2".

Os pretendentes ao Cadastramento de Peritos inscritos serão cadastrados por Grupos, tendo-se em vista sua Especialização e Categoria Profissional, segundo a qualificação técnica, avaliada pelos elementos constantes da documentação apresentada, nos termos do item 1 deste anexo. A classificação será por grupo. Portanto, cada interessado poderá se inscrever para mais de um grupo, com uma única inscrição.

A análise dos currículos e da documentação será procedida por Comissão Julgadora a ser nomeada por Portaria do Presidente do Conselho Diretor da ARCE.

A Comissão de Julgamento poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações apresentadas, sendo vedada a inclusão de documentos que não tenham sido inicialmente apresentados para atendimento dos procedimentos previstos neste anexo.

Será fornecido o Certificado de Registro Cadastral de Peritos - CRCP somente àqueles pretendentes que se classificarem dentre os 03 (dez) primeiros de cada Grupo, Especialização e Categoria. Os demais serão mantidos como suplentes, e, à medida que se retirem ou sejam cancelados os CRCPs, serão cadastrados, respeitada a sua classificação inicial, pelo período que restar do mandato do CRCP extinto ou retirado.

A classificação dar-se-á conforme segue:

1. Experiências e Documentos necessários.

1.1. Formação acadêmica.

Descrição detalhada da formação acadêmica, a ser preenchida no anexo I - Currículo Padronizado, indicando a instituição, duração do Curso e ano de formação.

1.1.1. As informações prestadas devem vir acompanhadas de documentos comprobatórios, sendo admitidos, certificados, diplomas ou registro na ordem profissional correspondente.

1.2. Outros Cursos de Especialização

Descrição detalhada do curso de especialização, indicando a instituição, ano de formação e carga horária. Somente serão considerados os cursos de especialização cujo assunto seja análogo ao do Grupo que o perito pretende se cadastrar.

1.2.1. As informações prestadas devem vir acompanhadas dos respectivos certificados.

1.3. Descrição detalhada de publicações ou palestras proferidas pelo pretendente, cujo assunto seja análogo ao Grupo que pretenda se cadastrar.

1.3.1. As informações prestadas devem vir acompanhadas de documentos comprobatórios.

1.4. Descrição resumida de experiências profissionais, por parte do candidato a Perito, no Grupo a que pretenda cadastrar-se.

1.4.1 Descrição detalhada de experiências profissionais, por parte do candidato a Perito, no Grupo a que pretenda cadastrar-se, citada no item 1.4.

As descrições das experiências supra solicitadas deverão conter dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir o grau de sua compatibilidade, semelhança ou afinidade com o Grupo a que pretenda se cadastrar. Assim sendo, deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: tipo, objetivo, data e o tempo de experiência do serviço realizado; nome, porte e setor de atuação do cliente ou do empregador; e, se for o caso, conflitos envolvidos. As informações prestadas devem vir acompanhadas de documentos comprobatórios, sendo admitidos, dentre outros, atestados, registros em carteira profissional, contratos, anúncios veiculados na imprensa, e outras publicações semelhantes.

1.4.2 No que diz respeito às experiências acima solicitadas, uma mesma experiência, quando for o caso, pode ser considerada em mais de uma Especialização.

2. Avaliação

A avaliação do candidato a Perito será feita com base nos elementos solicitados no item 1., considerando-se a clareza e objetividade, sua consistência, o atendimento integral ao solicitado, a formação acadêmica, a especialização e a experiência profissional do Perito. A pontuação atribuída, nos termos deste item, será, para todos os casos, limitada a 100 pontos.

2.1. Na avaliação das experiências profissionais, previstas no item 1.4., para cada Grupo, serão pontuadas nos termos dos itens 2.1.1 e 2.1.2 abaixo.

2.1.1. Às experiências profissionais apresentadas por pretendente que prestou serviço em áreas afetas à que pretende se credenciar, serão atribuídos 5 (cinco) pontos para cada ano completo de trabalho, devidamente comprovado, limitado a 50 (cinquenta) pontos.

2.1.2. Às experiências profissionais de pretendentes que atuaram enquanto Perito, em áreas afetas ao do objeto deste credenciamento, serão atribuídos 2 (dois) pontos para cada atividade, devidamente comprova-

da, limitado a 50 (cinquenta) pontos.

2.1.3. A pontuação atribuída a experiência profissional dar-se-á mediante a soma da pontuação obtida em 2.1.1 e 2.1.2.

2.2. No que se refere à formação acadêmica, nos termos do item 1.1:

a) 50 (cinquenta) pontos para o perito que detenha mestrado. Em se tratando de mestrado fora da categoria pretendida pelo perito serão atribuídos 3/5 (três quintos) dos pontos cabíveis;

b) 75 (setenta e cinco) pontos para o perito que detenha doutorado. Em se tratando de doutorado fora da categoria pretendida pelo perito serão atribuídos 3/5 (três quintos) dos pontos cabíveis;

2.3. Outros Cursos de Especialização afetos à especialização a que pretenda se cadastrar, nos termos do item 1.2.

Será atribuída a seguinte pontuação para cada curso realizado pelo pretendente, limitado a

50 (cinquenta) pontos:

Carga horária de 40 a 80 horas	— 2 pontos
de 80 a 160 horas	— 5 pontos
acima de 160 horas	— 10 pontos

2.4. Publicações e palestras proferidas pelo pretendente, nos termos do item 1.3 e cujos assuntos sejam afetos à especialização a que pretenda se cadastrar. Serão atribuídos 2 (dois) pontos para cada publicação ou palestra proferida pelo pretendente, limitado a 50 pontos.

2.5. Serão desclassificados os pretendentes que obtiverem menos de 30 pontos na soma dos pontos dos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4.

2.6. Ocorrendo empate, será considerado classificado o candidato de maior idade.

3. Recursos

Dos atos da Comissão de Julgamento cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação do resultado.

O recurso será dirigido ao Conselho Diretor da ARCE, por intermédio da Comissão de Julgamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. O presidente do Conselho designará um relator, devendo, neste caso, a decisão do Conselho ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

4. Do Resultado

A classificação será divulgada na imprensa oficial do Estado.

ANEXO V DECLARAÇÃO

Declaro à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, não haver qualquer superveniência de fato impeditivo ao meu cadastramento, que comunicarei qualquer ocorrência dentro da validade do Certificado de Registro Cadastral de Peritos - CRCP,

(local e data)

(assinatura)

ANEXO VI HONORÁRIOS

I. Visando uma padronização dos honorários, serão consideradas remunerações, utilizando-se como base para cálculo o custo por hora entre R\$20,00 e R\$60,00. A eleição do valor da hora a ser paga considerará a complexidade da realização de cada peritagem. O valor dos honorários será estabelecido considerando o valor da hora, compreendendo todo o tempo efetivamente despendido para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho das peritagens, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o seu retorno, e excluídos os intervalos para as refeições e repouso.

II. Para cada caso, será apresentado ao Diretor Executivo da ARCE, pela Coordenadoria interessada, o orçamento prévio e justificado, contendo o número de homem/hora necessário para o desenvolvimento do serviço. O orçamento conterá todas as despesas com viagens, transportes, hospedagens, taxas, impostos, cópias, autenticações, pareceres, levantamentos topográficos etc., que correrão por conta do profissional.

III. Se houver supressão de parte do trabalho contratado, por iniciativa da ARCE, e desde que este tenha sido iniciado, o Perito terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, calculada em 50% (cinquenta por cento) do valor dos respectivos honorários contratados. Caso o Perito interrompa o seu trabalho, por sua iniciativa, deverá indenizar a ARCE em um valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do pagamento previsto para a parte da peritagem não executada, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

IV. Para cada caso, será apresentado ao Perito, pela ARCE, o orçamento prévio e justificado, contendo o número de homem x hora necessário para o desenvolvimento do serviço. O orçamento conterá todas as despesas com viagens, transportes, hospedagens, taxas, impostos, cópias, autenticações, pareceres, levantamentos topográficos etc., que correrão por conta do profissional.

V. A remuneração mínima do perito será de R\$200,00 (duzentos reais) por peritagem.

VI. Os pagamentos serão efetuados em percentual sobre o valor total contratado, se o valor orçado for igual ou superior a R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) da seguinte forma:

30% (trinta por cento): quando do início do serviço; e 70% (setenta por

cento): 10 (dez) dias contados da realização da peritagem, mediante entrega dos respectivos relatórios e laudos.

Para orçamentos inferiores a R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) o pagamento será feito após a conclusão do trabalho, mediante entrega dos respectivos relatórios e laudos;

VII. Os honorários resultantes da aplicação dos critérios, ora especificados, estão sujeitos a acréscimos ou reduções nos seguintes casos:

- Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços realizados com urgência ou, obrigatoriamente, aos domingos, feriados ou períodos noturnos.

- Reduções nas peritagens de casos idênticos ou assemelhados, quando diversos serviços, laudos, situações, puderem ser avaliados com o aproveitamento de uma mesma pesquisa de mercado, quando ocorrerem circunstâncias análogas, desde que não previsto originalmente no orçamento inicial apresentado pela ARCE.

VIII. Perito ficará desobrigado a aceitar a execução do serviço, em face do valor estabelecido do honorário, desde que apresente justificativa fundamentada, acompanhada das respectivas planilhas de custo, conforme modelo anexo.

IX. A não aceitação da execução do serviço, sem a justificativa mencionada no inciso anterior, sujeitará o Perito ao alijamento deste Cadastro.

X. Todas as dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste regulamento de honorários serão dirimidas por consulta escrita, dirigida à ARCE.

ANEXO VII TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

À
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE.

Av. Santos Dumont 1687 - 1º andar.
60150-160 Fortaleza Ce.

Considerando o interesse em me cadastrar nessa ARCE para execução dos serviços de peritagem, e que tais serviços envolvem a análise de certas informações confidenciais sobre os bens, propriedades, negócios e operações das Concessionárias/permissionárias, da ARCE e dos Usuários, concordo com as seguintes regras:

1. DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

1.1. As informações disponibilizadas necessárias para execução dos serviços de peritagens serão consideradas confidenciais, exceto as públicas.
1.1.1. Informações públicas são aquelas de caráter oficial, divulgadas pela ARCE, Concessionárias/permissionários ou dos Usuários e/ou publicadas por imposição legal, e/ou de domínio público.

2. OBRIGAÇÕES

2.1. Obrigo-me a:

2.1.1. manter confidencialidade sobre todas as informações e a não transmitir ou revelar quaisquer informações para terceiros;

2.1.2. não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar ou dispor das informações, cumprindo adotar as cautelas e precauções adequadas para impedir o uso indevido por qualquer pessoa que por qualquer razão tenha acesso a elas;

2.1.3. não utilizar as informações para nenhuma outra finalidade que não esteja exclusivamente relacionada com as peritagens.

2.1.4. guardar e manter sob confidencialidade todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às informações ou nelas baseadas devendo devolvê-las à ARCE, ato contínuo, à sua solicitação.

2.1.5. comunicar à ARCE, de imediato e antes de qualquer divulgação, na hipótese de, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório oriundo de órgão competente, tenha que revelar quaisquer das informações.

2.1.6. fico obrigado a declarar-me impedido de atuar em atividade de peritagem, quando:

I. for cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, de diretor, acionista ou cotista de Concessionários/Permissionários, dos serviços concedidos;

II. for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes envolvidas;

III. tiver vínculo direto ou indireto com as partes.

3. PENALIDADES

Reconheço e concordo que o descumprimento, de minha parte, do ajustado nesta carta me obrigará ao pagamento de multa igual ao valor das perdas incorridas pela ARCE, pelo Concessionário/Permissionário ou dos Usuários em consequência da violação praticada.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pela presente carta de confidencialidade e pela legislação aplicável.

4.2. Concordo que o foro da Comarca de Fortaleza Ce seja o único foro competente para dirimir eventuais questões relacionadas aos termos da presente, e renuncio desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

(cidade, data)

(assinatura e nome)

Obs.: Reconhecer firma da assinatura.

ORÇAMENTO PRÉVIO PARA PERITAGEM

Nº DO ORÇAMENTO:	DATA:/...../.....
NOME DO PERITO:	
ASSUNTO DA PERITAGEM:	
LOCAL DA PERITAGEM:	Distância a Fortaleza: km
Cidade:	

HOMEM. HORA:	
Previsão dia do início:/...../.....	
Previsão dia do término:/...../.....	
Previsão de Homem hora (H.h)	h
Obs: não considerar mais que 10 horas de trabalho/dia, a não ser com justificção	

ORÇAMENTO:	
HONORÁRIOS: H.h x R\$ / hora	R\$ (A)
TAXA DE URGÊNCIA (noite / domingos / feriados) 25%	R\$ (B)
REDUÇÃO (peritagem de casos assemelhados)	R\$ (C)
DESPESAS:	
Passagem / transporte	R\$
Refeições	R\$
Hospedagem	R\$
Taxas / impostos	R\$
Cópias / encadernações / fotografias	R\$
Serviços técnicos profissionais pagos a terceiros	R\$
Aluguéis de equipamentos	R\$
Materiais de escritório	R\$
Outras despesas	R\$
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ (D)
TOTAL DO ORÇAMENTO: A + B - C + D =	R\$
Obs: valor mínimo do orçamento - R\$ 200,00	
Importa o presente orçamento em R\$	(.....)

De acordo: _____
Coordenador de Diretor Executivo Perito

*** **

OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº71/2000 - O(A) OUVIDORA GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência conferida pelo art.4º do Decreto nº23.703, de 8 de junho de 1995 e, tendo em vista o disposto no art.6º, alínea C, do Decreto supracitado, resolve **DESLIGAR**, a pedido, o(a) estagiário(a) **JACQUELINE DE SOUZA ALVES DA SILVA**, da área de Serviço Social, do(a) Ouvidoria Geral do Estado, a partir de 26 de setembro de 2000. OUVIDORIA GERAL DO ESTADO em Fortaleza, 02 de outubro de 2000.

Vanja Fontenele Pontes

OUVIDORA GERAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº076/2000 - A OUVIDORA GERAL DO ESTADO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **PAULO ROBERTO MENDONÇA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Coordenador da Coordenadoria de Investigação e Inspeção, matrícula nº125991-1-0, desta Ouvidoria Geral do Estado, a **viajar** à cidade de Quixeramobim, no dia 18/10/2000 a fim de fazer uma investigação e inspeção no Hospital Regional Dr. Pontes Neto, concedendo-lhe (01) uma diária, no valor unitário de R\$26,00 (vinte e seis reais), totalizando R\$26,00 (vinte e seis reais), de acordo com os artigos 1º e 3º do Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, combinado com o Anexo Único, nível III, do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Ouvidoria Geral do Estado. OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 17 de outubro de 2000.

Vanja Fontenele Pontes

OUVIDORA GERAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº077/2000 - A OUVIDORA GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de fazer uma investigação e inspeção no Município de Boa Viagem, concedendo-lhes diária, de acordo com os artigos 1º e 3º do Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, combinado com o Anexo Único do Decreto nº25.032, de 3 de julho de 1998, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Ouvidoria Geral do Estado. OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de outubro de 2000.

Vanja Fontenele Pontes

OUVIDORA GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.